



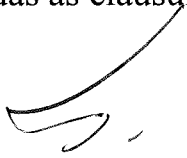
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) Três dia(s) do mês de Outubro de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo aumenta o valor contratual em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referentes à estimativa de serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/156.0.

O presente acréscimo representa um aumento percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) em relação ao valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no artigo 65, §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.014.958,67 (oito milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), observado o seguinte:

- a) R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/156.0;
- b) R\$7.950.958,67 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 26/7/14 a 31/12/14

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 328.973,49
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.412,34
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 331.385,83
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 119.663,42
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 451.049,25

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 41.972,34
- Auxílio alimentação	R\$ 38.405,85
- Auxílio transporte	R\$ 466,23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Uniforme	R\$ 133,90	
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63	
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.693,73	
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 237,00	
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)		R\$ 493.021,59
8. Taxa de Administração (16,90%)		R\$ 83.320,65

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 576.342,24

10. Despesas com 13º salário (5/12)..... R\$ 187.399,93

- Subtotal – remuneração (5/12).....	R\$ 138.077,43	
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 22.230,47	
- Taxa de Administração (16,90 %).....	R\$ 27.902,03	

2º Período : 1º/1/14 a 25/7/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 328.973,49
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.412,34
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 331.385,83
4. Encargos Sociais (58,57%)	R\$ 194.092,68
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 525.478,51

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 41.972,34
- Auxílio alimentação	R\$ 38.405,85
- Auxílio transporte	R\$ 466,23
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.693,73
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 237,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 567.450,85
8. Taxa de Administração (15,58 %)	R\$ 88.408,84

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 655.859,69

10. Despesas com 13º salário (7/12)..... R\$ 304.082,58

- Subtotal – remuneração (7/12).....	R\$ 193.308,40	
- Encargos sociais (36,10%).....	R\$ 69.784,33	
- Taxa de Administração (15,58 %).....	R\$ 40.989,85	

11. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 7.950.958,67
(sem horas extras)

12. PREÇO ESTIMADO ANUAL R\$ 8.014.958,67
(com horas extras)

.....



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 400.747,93 (quatrocentos mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE002733 e 2014NE003405, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5(cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

P. 7873

